

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEIS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA CLARO S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo sua presidente contadora **LUCELIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções, CEP 04.665-001, neste ato representada por **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 18890 CRA MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 689.098.886-97 e por **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMO**, portador da Célula de Identidade n.º RNE v439245-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 231.835.484-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia e internet móveis que operem na área 05 (Paraná), com fornecimento de aparelhos em comodato, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 41/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital PREGÃO ELETRÔNICO 41/2013 e seus Anexos;
- Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 30 (trinta) de outubro, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE, os quais serão designados pelo Presidente do CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos e serviços entregues, se em desacordo com este contrato.

CRCPR

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná





CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 41/2013;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa instalação, funcionamento e restabelecimento dos serviços;
- IV. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviços pela CONTRATADA.
- V. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá ser conforme garantia do fabricante.
- VI. Caso o aparelho apresente defeito durante a garantia, caberá à CONTRATADA indicar a assistência técnica autorizada do fabricante.
- VII. Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.
- VIII. Manter serviço anti-fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.
- IX. Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem defeito:
 - a) Se comprovado pela assistência técnica autorizada, que o defeito NÃO foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá apresentar ônus à CONTRATANTE;
 - b) Se comprovado o mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá por conta da Contratante. Em caso de substituição, deverá ser substituído por outro aparelho equivalente;
 - c) Durante o período em que o aparelho estiver em reparo, deverá ser fornecido à CONTRATANTE um novo aparelho de especificações iguais ou superiores a este, com o mesmo número, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.
- X. Em caso de prorrogações sucessivas do contrato, após a primeira renovação a Licitante Vencedora deverá substituir os aparelhos devido ao desgaste. Os aparelhos substitutos deverão obedecer a todos os requisitos desta Especificação;
- XI. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- XII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;





XIII. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

XIV. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato.

XV. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

XVI. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;

XVII. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

XVIII. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XIX. Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

XX. Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

XXI. Havendo mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, caso os originalmente fornecidos não sejam mais produzidos pelos respectivos fabricantes. Os aparelhos substitutos deverão obedecer a todos os requisitos desta Especificação.

XXII. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

XXIII. A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;

XXIV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

XXV. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das ligações de aparelhos que gerem custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

XXVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema;





- XXVII. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XXVIII. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- XXIX. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XXX. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XXXI. Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.
- XXXIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- XXXIV. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- XXXV. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVI. Apresentar planilha de preços conforme modelo do **Anexo II** deste, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2013 e 2014.



**CLAUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no lote único do Anexo I do Edital 41/2013 – Pregão Eletrônico, o valor estimado de **R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, valor total esse para os 12 (doze) meses de contrato, pelos serviços previstos no Anexo I do presente Edital e descrições abaixo:

| ITEM | SERVIÇOS | QTDE | VLR. UNITÁRIO (R\$) | VLR. TOTAL MÉDIO/ANO (R\$) |
|------|---|--------|-------------------------------|----------------------------|
| 1. | Assinatura básica mensal, com fornecimento de chip | 30 | 9,00 | 3.240,00 |
| 2. | Franquia de dados de no mínimo 500MB , tecnologia 3G, compatível 4G , para uso em Smartphones (franquia sem interrupção de serviços e com redução de velocidade), com velocidade média nominal de 3Mbps, com fornecimento de chip. | 05 | 52,91 | 3.174,60 |
| 3. | Franquia de dados de 5Gb , tecnologia 3G, compatibilidade 4G , com velocidade média nominal de 3Mbps, para uso em TABLET , com fornecimento de MICRO SIM CARD. (franquia sem interrupção de serviços e com redução de velocidade) | 01 | 119,90 | 1.438,80 |
| 4. | Franquia de dados de 5Gb , tecnologia 3G, compatibilidade 4G , para uso em MODEM USB , com velocidade média nominal de 3Mbps, com fornecimento de chip. (franquia sem interrupção de serviços e com redução de velocidade) | 02 | 119,90 | 2.877,60 |
| 5. | Chamadas VC1 – Móvel – Fixo. min (estimadas/ano) | 5.000 | 0,30 | 1.500,00 |
| 6. | Chamadas VC1 – Móvel – Móvel (mesma operadora). Min (estimadas/ano) | 5.000 | 0,30 | 1.500,00 |
| 7. | Chamadas VC1 – Móvel – Móvel (outras operadoras). Min (estimadas/ano) | 5.000 | 0,30 | 1.500,00 |
| 8. | Chamadas estaduais – VC2 – Móvel – Fixo. min (estimadas /ano) | 1.000 | 0,63 | 630,00 |
| 9. | Chamadas estaduais – VC2 – Móvel – Móvel (mesma operadora). Min (estimadas/ano) | 1.000 | 0,22 | 220,00 |
| 10. | Chamadas estaduais – VC2 – Móvel – Móvel (outras operadoras). Min (estimadas/ano) | 1.000 | 1,08 | 1.080,00 |
| 11. | Chamadas interestaduais – VC3 – Móvel – Fixo. min (estimadas/ano) | 500 | 0,63 | 315,00 |
| 12. | Chamadas interestaduais – VC3 – Móvel – Móvel (mesma operadora). Min (estimadas/ano) | 1.000 | 0,22 | 220,00 |
| 13. | Chamadas interestaduais – VC3 – Móvel – Móvel (outras operadoras). Min (estimadas/ano) | 1.000 | 1,08 | 1.080,00 |
| 14. | Serviço de mensagem SMS (mensagem/ano) | 4.000 | 0,30 | 1.200,00 |
| 15. | Ferramenta de Gestão (linhas habilitadas) | 30 | 5,90 | 2.124,00 |
| 16. | Tarifa zero ilimitada (intragrupo) | 30 | 8,00 | 2.880,00 |
| 17. | Adicional de deslocamento em roaming | isento | 0,00 | 0,00 |
| | | | VALOR TOTAL GLOBAL R\$ | 24.980,00 |

Serão fornecidos os seguintes aparelhos em regime de comodato:

- 05 (cinco) Smartphones "Motorola RAZR HD" – 4G.
- 25 (vinte e cinco) "Smartphones Nokia Asha 311".
- 02 (dois) modems Huawei 4G.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da tarifa poderá ser atualizado de acordo com o reajuste determinado pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração no preço da mesma, hipóteses essas que só poderão ocorrer após o 12º (décimo segundo) mês contratual (na possível renovação).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

A entrega das faturas deverá ocorrer de forma **unificada** e com as mesmas datas de vencimento, no endereço à Rua XV de Novembro, 2987, Curitiba-PR, sendo emitidas impressas e por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 477 da ANATEL. Juntamente com as faturas em



meio eletrônico, deverão acompanhá-las aplicativo que permita o tratamento e análise completa das informações contidas.

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e a Declaração de Optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte e deverão vir demonstrados na fatura os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

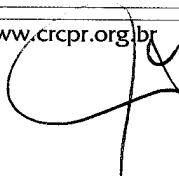
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo





- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.



ALEXANDRE DE MELLO SILVA
Gerente Nacional de Vendas - CLARO S/A



LUCÉLIA LECHETA
PRESIDENTE do CRCPR



JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
Diretor - CLARO S/A

